

## 第 393/2016 號行政長官批示

鑑於判給 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 提供「澳門惰性拆建物料分選設施的首階段生產線之設計及建造工程——諮詢及設計覆核顧問」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立提供「澳門惰性拆建物料分選設施的首階段生產線之設計及建造工程——諮詢及設計覆核顧問」服務的合同，金額為 \$2,100,000.00（澳門幣貳佰壹拾萬元整），並分段支付如下：

2016年 .....	\$ 350,000.00
2017年 .....	\$ 1,575,000.00
2019年 .....	\$ 175,000.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.02、次項目8.044.099.14的撥款支付。

三、二零一七年及二零一九年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至嗣後年度，直至本批示所載最後的一個財政年度為止，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年十一月十一日

行政長官 崔世安

## 第 394/2016 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立康復服務十年規劃跨部門策導小組（下稱“策導小組”），旨在統籌、協調和促進澳門特別行政區（下稱“澳門特

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 393/2016

Tendo sido adjudicada à Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada a prestação dos serviços de «Consultoria para Assessoria e Revisão de Projecto da Empreitada de Concepção e Construção da Primeira Fase da Linha de Produção da Instalação de Triagem de Resíduos da Construção de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Consultoria para Assessoria e Revisão de Projecto da Empreitada de Concepção e Construção da Primeira Fase da Linha de Produção da Instalação de Triagem de Resíduos da Construção de Macau», pelo montante de \$ 2 100 000,00 (dois milhões e cem mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016 .....	\$ 350 000,00
Ano 2017 .....	\$ 1 575 000,00
Ano 2019 .....	\$ 175 000,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 8.044.099.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes a 2017 e 2019 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

11 de Novembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

## Despacho do Chefe do Executivo n.º 394/2016

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criado o Grupo Director Interdepartamental do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio, doravante designado por Grupo Director, que tem por

區”)康復服務十年規劃政策目標的落實,致力推行相關計劃及措施,以更好地協助澳門特區的殘疾人士康復和融入社會。

## 二、策導小組職責包括:

(一)統籌和推動康復服務十年規劃的各項短、中、長期政策和措施;

(二)透過跨部門的協作,確保有效執行相關政策與措施;

(三)按各項規劃的推行時間定期進行階段性的評估工作;

(四)因應澳門特區殘疾人士及其家庭的需要,以及社會情況的發展,提出康復服務十年規劃的調整及優化方案,並在有關的基礎上制訂下一階段的十年規劃;

(五)促進澳門特區康復服務團體或機構、民間組織以及其他私人實體支持及參與康復服務十年規劃的推行;

(六)跟進及評估康復服務十年規劃的工作進度,並向行政長官提交有關跟進報告。

## 三、策導小組由下列成員組成:

(一)社會文化司司長,並由其擔任組長;

(二)社會工作局局長,並由其擔任副組長;如組長不在或因故不能視事,則替代組長職務;

(三)社會文化司司長辦公室代表;

(四)法務局局長或副局長;

(五)民政總署管理委員會主席或副主席;

(六)統計暨普查局局長或副局長;

(七)勞工事務局局長或副局長;

(八)衛生局局長或副局長;

(九)教育暨青年局局長或副局長;

objectivo organizar, coordenar e promover as acções visando concretizar as metas da política do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, bem como, empenhar-se na promoção dos respectivos planos e medidas, por forma a ajudar da melhor forma a reabilitação e inserção social das pessoas portadoras de deficiência da RAEM.

## 2. Compete ao Grupo Director:

1) Organizar e promover as diversas políticas e medidas de curto, médio e longo prazo, inerentes ao Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio;

2) Assegurar a execução eficaz das respectivas políticas e medidas, através da cooperação interdepartamental;

3) Proceder regularmente à avaliação faseada de acordo com a calendarização de implementação dos diversos planos;

4) Apresentar projectos de ajustamento e de optimização do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio, tendo em conta as necessidades das pessoas portadoras de deficiência e suas famílias e o desenvolvimento social da RAEM, e com base nisto, definir o planeamento para o próximo decénio da fase seguinte;

5) Promover o apoio e a participação das associações ou instituições vocacionadas para os serviços de reabilitação, das organizações não governamentais e de outras entidades privadas da RAEM, na implementação do Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio;

6) Acompanhar e avaliar o andamento dos trabalhos inerentes ao Planeamento dos Serviços de Reabilitação para o Próximo Decénio, apresentando, ao Chefe do Executivo, relatórios de acompanhamento.

## 3. O Grupo Director tem a seguinte composição:

1) O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, que coordena;

2) O presidente do Instituto de Acção Social, como coordenador-adjunto, que substitui o coordenador, nas suas ausências ou impedimentos;

3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

4) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça;

5) O presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais;

6) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos;

7) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais;

8) O director ou subdirector dos Serviços de Saúde;

9) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

(十) 體育局局長或副局長；

(十一) 高等教育輔助辦公室主任或副主任；

(十二) 社會保障基金行政管理委員會主席或副主席；

(十三) 土地工務運輸局局長或副局長；

(十四) 房屋局局長或副局長；

(十五) 交通事務局局長或副局長。

四、策導小組組長職權尤其包括：

(一) 召集和主持策導小組的會議，並訂定會議議程；

(二) 邀請其他公共實體或私人實體的代表列席策導小組會議；

(三) 視乎工作需要，向行政長官提出策導小組成員的調整建議；

(四) 向行政長官匯報策導小組的工作情況。

五、策導小組下設執行小組，由策導小組成員或其所屬實體的主管人員組成，負責根據策導小組的決議，協調具體的工作計劃，並開展跨部門的合作項目。

六、策導小組可按需要設立專責小組，負責就具體議題進行探討和研究。

七、策導小組運作上所需的技術、行政和財政輔助，由社會工作局承擔。

八、廢止第359/2013號行政長官批示。

九、本批示自公佈翌日起生效。

二零一六年十一月十五日

行政長官 崔世安

10) O presidente ou vice-presidente do Instituto do Desporto;

11) O coordenador ou coordenador-adjunto do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

12) O presidente ou vice-presidente do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

13) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

14) O presidente ou vice-presidente do Instituto de Habitação;

15) O director ou subdirector da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego.

4. Compete ao coordenador do Grupo Director, designadamente:

1) Convocar e presidir às reuniões do Grupo Director e definir a respectiva ordem de trabalhos;

2) Convidar para as reuniões do Grupo Director representantes de entidades públicas ou privadas;

3) Propor ao Chefe do Executivo, conforme as necessidades do trabalho, o ajustamento da composição do Grupo Director;

4) Apresentar ao Chefe do Executivo a situação dos trabalhos do Grupo Director.

5. É criado, em sede do Grupo Director, o grupo executivo constituído por membros do Grupo Director ou chefias das entidades a que os mesmos pertencem, incumbido de coordenar planos de trabalho concretos e realizar projectos de cooperação interdepartamental, com base nas deliberações do Grupo Director.

6. O Grupo Director pode, sempre que necessário, criar grupos de trabalho especializados, aos quais competirá explorar e realizar os estudos sobre os temas concretos.

7. O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Grupo Director é assegurado pelo Instituto de Acção Social.

8. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 359/2013.

9. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Novembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.



印務局  
Imprensa Oficial

每份售價 \$15.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 15,00